

Dessa forma, se, em hipótese, tal delegação for concedida, a SGA terá, claramente, sobreposição de poder gerencial sobre as demais Secretarias que, estruturalmente, subordinam-se administrativamente apenas à Presidência.

Por fim, impende ver que há competências administrativas concentradas e difusas. Dessa feita, diferentemente da gestão patrimonial e financeira, que se encontra adstrita com prioridade na SGA, a gestão de pessoas, competência de natureza difusa, figura diluída pelos mais diferentes setores desta Corte de Contas.

Por tais motivos, e em face do poder discricionário, decido rejeitar a proposição da Secretaria Geral de Administração e, conseqüentemente, não delegar à proponente a competência para decidir sobre as substituições de servidores desta Corte de Contas.

Publique-se, dê-se ciência à SGA e, após, arquite-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 311, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre requisitos de admissibilidade necessários ao processamento de demandas de capacitação presencial e/ou a distância na Escola Superior de Contas Conselho José Renato da Frota Uchôa – ESCON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO e o PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior de Contas no que diz respeito à promoção de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados, nos termos da Lei Complementar n. 659/2012 e da Lei Complementar n. 1.024/2.019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que a atuação da Escola Superior de Contas esteja em plena convergência com as reais necessidades de nivelamento e/ou de desenvolvimento de competências e habilidades exigíveis de acordo com a nova gestão de pessoas por competências e o plano de carreiras, cargos e remunerações previstos na Lei Complementar n. 1.023/2019;

CONSIDERANDO que a tomada de decisão quanto ao atendimento das demandas de capacitação interna, tanto do ponto de vista pedagógico quanto relativo aos procedimentos administrativos a serem implementados para a sua consecução impõe a indispensabilidade de que os requerimentos sejam padronizados e contenham informações prévias e qualificadas, com vistas à assertividade e efetividade na sua execução;

CONSIDERANDO que a atuação da Escola Superior de Contas visa a atender tanto as demandas de capacitação dos servidores e colaboradores do Tribunal de Contas capacitação interna, assim como também dos jurisdicionados capacitação externa, e que enquanto o diagnóstico interno é realizado pela Secretaria e Gestão de Pessoas, o diagnóstico das necessidades externas carecem de regulamentação;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas obedecem aos comandos constitucionais, sejam eles regras ou princípios, e que sua atuação externa possui tanto o caráter punitivo impondo ao gestor o dever de reparar o dano culminado ou não com a imposição de multa; como também o caráter pedagógico preventivo, de modo a subsidiar os gestores públicos com informações técnicas para a boa gestão dos recursos públicos por meio de cursos e capacitações;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Geral de Controle Externo, unidade responsável pela realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, nas unidades dos poderes do estado, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, detém as melhores condições inclusive sob o ponto de vista da utilização de inteligência artificial, para realizar cruzamento de informações e realizar mapeamento das principais irregularidades/ilegalidades cometidas pelos gestores públicos, em quaisquer de suas modalidades tomando-se como base, tanto os processos de controle em curso como aqueles definitivamente julgados pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a expertise da Secretaria-Geral de Controle Externo nos assuntos que lhes são afetos e o conhecimento qualificado das necessidades dos jurisdicionados no que diz respeito aos temas legais e/ou jurisprudenciais que lhes são mais recorrentes, reconhece-se a imprescindibilidade de que as ações pedagógicas da Escola Superior de Contas voltadas ao jurisdicionados sejam formuladas a partir das indicações temáticas prévias da SGCE;

CONSIDERANDO que a partir da compreensão de que a efetividade do resultado pedagógico interno ou externo das ações promovidas pela Escola Superior de Contas será tão mais exitoso quanto mais fidedigno for o diagnóstico, e quanto mais qualificada e delimitada for a solicitação do serviço pedagógico a ser prestado pela Escola Superior de Contas, o Presidente do Tribunal de Contas TCE/RO, em conjunto com o Presidente da Escola Superior de Contas ESCon, e

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 003793/2020,

Resolvem:

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Contas requisitos de admissibilidade para a recepção e processamento de solicitação de cursos de capacitação formulado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no que diz respeito à capacitação de servidores, e à Secretaria-Geral de Controle Externo, no que diz respeito à capacitação dos jurisdicionados, seja na modalidade de ensino presencial ou ensino a distância (EaD), como pressuposto ao seu processamento, tanto do ponto de vista da sua análise pedagógica, quando sob o aspecto dos procedimentos administrativos a serem formalizados para a sua consecução.

§1º Para fins do disposto nesta portaria, consideram-se requisitos de admissibilidade:

I Identificação do demandante com indicação da(o):

- a) Instituição;
- b) Responsável;
- c) Função;
- d) Setor;
- e) contato telefônico, e
- f) contato eletrônico.

II Identificação da demanda com as seguintes qualificações:

- a) tema (assunto de ação pedagógica);
- b) ação do plano estratégico relacionada com a demanda (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores);
- c) ação setorial relacionada com a demanda (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores);
- d) programa (matriz de competências) - (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores);
- e) competência (matriz de competências) - (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores);
- f) justificativa (razão pela qual a ação está sendo proposta);
- g) objetivo geral da ação pedagógica (competências geradas, onde se pretende chegar com a ação pedagógica, ao final do curso o participante estará apto para quê?);
- h) resultado esperado do curso (qual o impacto da ação pedagógica);
- i) ementa (programa mínimo) e,
- j) módulos (único ou múltiplo).

III Em caso de sugestão(ões) de instrutor(res)/empresa(s) especificar, se possível, três com as seguintes especificações:

- a) perfil (formação acadêmica, atuação profissional, experiências profissionais e acadêmicas, conhecimentos, habilidades, expertises, dentre outras);
- b) nome;



c) contato, e

d) justificativa.

IV Informações quanto ao desenvolvimento do evento pedagógico, tais como:

a) presença/participação de autoridades e convidados especiais;

b) número de participantes;

c) quantitativo de turma (única ou múltipla);

d) modalidade de ensino (presencial ou a distância);

e) formas de desenvolvimento (curso, palestra, *workshop*, entre outros tipos de eventos);

f) data inicial;

g) data final;

h) período;

i) carga horária e,

j) local.

V Informações quanto ao perfil dos participantes:

a) perfil: (público interno ou externo, área/setor de atuação predominante, formação acadêmica predominante, tempo de atuação no setor predominante, nível de conhecimento no assunto (iniciante, intermediário e avançado) e,

b) justificativa.

§2º A Escola Superior de Contas disponibilizará formulário próprio com os requisitos de admissibilidade em sua página eletrônica para fins de utilização pelos solicitantes de capacitação.

§3º O solicitante poderá acrescentar outras informações que entenda necessárias ao atendimento da sua pretensão.

§4º Caso a Escola Superior de Contas constate que a solicitação de capacitação não preencha os requisitos de admissibilidade, devolverá o feito à sua origem para que se promova os ajustes necessários no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de comprometimento da data inicial sugerida para o evento.

Art. 2º Atribuir à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado SGCE/TCE/RO a competência para propor à Escola Superior de Contas a indicação de temas e ações pedagógicas a serem contempladas em seu planejamento anual de capacitação voltado aos jurisdicionados, sem prejuízo das demais atribuições definidas em atos normativos próprios.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, a Secretaria-Geral de Controle Externo deverá promover a identificação e catalogação de irregularidades/ilegalidades cometidas pelos gestores públicos, assim verificadas em processos de inspeção de auditoria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, nos feitos em que atuar, tomando-se como base tanto os processos de controle em curso como aqueles definitivamente julgados pelo TCE/RO, fazendo as proposições que julgar necessárias à ESCon até o dia 30 de outubro.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disponibilizar o formulário padrão de requisitos de admissibilidade para demandas de capacitação na página eletrônica da Escola Superior de Contas e/ou do Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente do TCE/RO

(Assinado Eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da ESCON

ANEXO

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA O PROCESSAMENTO DE DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO

1. Demandante

- 1.1. Instituição
- 1.2. Responsável
- 1.3. Função
- 1.4. Setor
- 1.5. Telefone
- 1.6. E-mail

2. Tema

- 2.1. Tema (Assunto da ação pedagógica)
- 2.2. Ação do plano estratégico relacionada com a demanda (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores)
- 2.3. Ação setorial relacionada com a demanda (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores)
- 2.4. Programa (Matriz de Competências) (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores)
- 2.5. Competência (Matriz de Competências) (preenchimento obrigatório apenas para as capacitações de servidores)
- 2.6. Justificativa (Por que a ação está sendo proposta)
- 2.7. Objetivo Geral da Ação Pedagógica (Competências geradas, onde se quer chegar com a ação pedagógica, ao final do curso o participante estará apto para quê)
- 2.8. Resultado esperado do curso (Qual o impacto da ação pedagógica)
- 2.9. Ementa (Programa mínimo)
- 2.10. Módulo (Único ou múltiplo)

3. Instrutor

- 3.1. Referência A
 - 3.1.1. Perfil do Instrutor (formação acadêmica, atuação profissional, experiências profissionais e acadêmicas, conhecimentos, habilidades, expertises, dentre outras)
 - 3.1.2. Nome
 - 3.1.3. Contato

3.1.4. Justificativa**3.2. Referência B**

3.2.1. Perfil do Instrutor (formação acadêmica, atuação profissional, experiências profissionais e acadêmicas, conhecimentos, habilidades, expertises, dentre outras)

3.2.2. Nome**3.2.3. Contato****3.2.4. Justificativa****3.3. Referência C**

3.3.1. Perfil do Instrutor (formação acadêmica, atuação profissional, experiências profissionais e acadêmicas, conhecimentos, habilidades, expertises, dentre outras)

3.3.2. Nome**3.3.3. Contato****3.3.4. Justificativa****4. Desenvolvimento**

4.1. Autoridades e Convidados especiais

4.2. Número de participantes

4.3. Turmas (única ou múltipla)

4.4. Modalidade (Presencial ou à Distância)

4.5. Formas de Desenvolvimento (Curso, palestra, workshop...)

4.6. Data Inicial

4.7. Data Final

4.8. Período

4.9. Carga Horária

4.10. Local

5. Perfil dos participantes Alvo

5.1. Perfil (público interno ou externo, área/setor de atuação predominante, formação acadêmica predominante, tempo de atuação no setor predominante, nível de conhecimento no assunto (iniciante, intermediário e avançado).

5.2. Justificativa

PORTARIA

Portaria n. 314, de 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre a utilização de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na rede mundial de computadores pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO - e o PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON -, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a missão institucional do Tribunal de Contas é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, exercida mediante o controle externo da administração, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado e os Municípios de Rondônia, por meio de elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhado por todos;

Considerando que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade, entidades e entes públicos testemunhem a integridade e a lisura com que os servidores do Tribunal de Contas desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição, segundo regras estabelecidas no Código de Ética dos Servidores do TCE-RO;

Considerando que compete à Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas, a promoção, em caráter privativo, da capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, dos servidores dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas;

Considerando que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), assim definida pela Organização Mundial de Saúde OMS, em 11 de março de 2020, e o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância nacional, declarado pela Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2020, impôs a necessidade de isolamento social ocasionando a paralisação de atividades presenciais, dentre elas o funcionamento da Escola Superior de Contas e, como decorrência, a realização de ações de cunho informativo e pedagógico na modalidade à distância;

Considerando a inovação tecnológica e os novos meios de interatividades virtuais aptos a serem utilizados em prol da transmissão ao vivo por meio das mídias eletrônicas de conteúdo de caráter informativo e pedagógico de temas de relevante interesse institucional e social;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes mínimas em relação à disseminação de conteúdo *online* na rede mundial de computadores pelas unidades do Tribunal de Contas, de modo a conferir-lhe a oficialidade e a formalidade que a atuação pública pressupõe e,

Considerando o Processo n. 003784/2020,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de ação pedagógica de instrutoria por meio de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na rede mundial de computadores, de apresentação de assuntos afetos ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de ações de competência do Tribunal de Contas, de modo a possibilitar a ampliação do acesso à informação e ao conhecimento de tema de relevância e interesse social e institucional.

Art. 2º Para fins desta portaria, configura-se ação pedagógica de instrutoria, ainda que a título gratuito, a utilização de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na rede mundial de computadores, realizada por interesse do Tribunal de Contas, desde que obrigatoriamente observadas, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso, o que segue:

I - o Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Resolução n. 269/2018-TCE-RO;

II - a resolução que estabelece os valores da hora-aula, os procedimentos para pagamento de gratificação, os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito da Escola Superior de Contas e temas afetos à instrutoria Resolução n. 206/2016/TCE-RO;

III - o regramento específico para a realização de evento constante na plataforma de transmissão de áudio e vídeo a ser utilizada, tais como direitos autorais, fonográficos, vedação de veiculação de imagem e conteúdo, dentre outros;

IV - a apresentação prévia de plano pedagógico sujeito à aprovação pela Escola Superior de Contas;

V - a assinatura de termo de cessão de voz e imagem nos termos do anexo I da presente portaria.

§1º Os cursos de capacitação na modalidade presencial que doravante passem a ser ofertados na modalidade à distância, mediante a utilização de veículos de transmissão de áudio e vídeo, necessitam passar pelas devidas adequações junto à Escola Superior de Contas para fins de validade e produção dos efeitos e direitos de costume;

§2º A inobservância do disposto no caput e seus incisos desnatara o caráter pedagógico do evento, assim como obsta o direito à remuneração pela atividade desenvolvida, quando for o caso.

§3º Não se aplica o pagamento de gratificação aos servidores do Tribunal de Contas quando a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor.

§4º O instrutor que optar por não receber o pagamento de gratificação será enquadrado na situação de voluntário e deverá assinar termo específico (Anexo II).

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atuar conjuntamente com a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas de modo a auxiliar/dotar a ESCON no que diz respeito a aquisição/disponibilização de recursos tecnológicos e de sistemas próprios de que necessitar.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON -, quando se tratar de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na rede mundial de computadores de caráter pedagógico nos termos desta portaria, e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quando se tratar de evento de natureza diversa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente do TCE-RO

(Assinado Eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da ESCON.

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Nome....., Matrícula....

Pelo presente instrumento particular declaro o que segue:

1-Cedo e transfiro, sem exclusividade, de forma gratuita e por tempo indeterminado, os direitos de propriedade imaterial, direito de imagem e direito autoral sobre minhas imagens captadas na, ministrada na, vinculada ao Tribunal, bem como qualquer material intelectual, produzido, disponibilizado e encaminhado ao Tribunal de Contas ou Escola Superior de Contas;

2-Autorizo, de forma gratuita e por tempo indeterminado, a publicação e/ou veiculação das minhas imagens e do material intelectual de minha propriedade, nos veículos de comunicação do Tribunal de Contas do, bem como da Escola Superior de Contas, inclusive autorização a veiculação e/ou publicação dos mesmos junto da minha imagem e/ou fotografia disponibilizada para tanto, quando se fizer necessário;

3-Autorizo, gratuitamente e por tempo indeterminado, ao Tribunal de Contas e/ou a Escola Superior de Contas, os direitos de captação, fixação, utilização e exploração de minha imagem e/ou de minha voz a serem captados durante a ação pedagógica descrita no item 1 do presente instrumento;

4-Autorizo, gratuitamente e por tempo indeterminado, o Tribunal de Contas do e/ou a Escola Superior de Contas a utilizar e disponibilizar o meu material intelectual, minha imagem e voz, objetos do presente termo, para os fins de promoção das atividades do TCE/RO, no Brasil e no exterior, através da veiculação de fotos, filmagem, produção de material audiovisual, entre outros, do respectivo evento descrito no presente termo, os quais poderão ser transmitidos, retransmitidos ou divulgados através de quaisquer meios de comunicação, tais como jornais, revistas, canais de televisão e internet, incluindo mídias sociais como o *You Tube*, *Facebook* e similares;

5-Declaro e garanto para todos os fins que todo material objeto do presente é original e de minha autoria não contém declarações injuriosas, nem infringem qualquer direito autoral, de marca, patente legal ou de propriedade de terceiro, bem como foi produzido de conformidade com meu exclusivo entendimento, eximindo de qualquer responsabilidade o Tribunal de Contas ou a Escola Superior de Contas, inclusive sobre o uso ou a exploração não autorizados e indevidos que terceiros possam vir a fazer do objeto cedido na forma do presente termo;

6-Tenho ciência de que o Tribunal de Contas e a Escola Superior de Contas mantêm, de forma exclusiva, a possibilidade de decidir acerca da utilização permanente ou não do material intelectual de minha propriedade, bem como de minha imagem e voz captados, inclusive sobre a sua manutenção ou não nos veículos de comunicação, providência que não demandará prévia comunicação;

7-A cessão de direitos autorais e a autorização de uso de imagem e som de voz realizados por intermédio e nos limites deste termo não abrangem, por irrenunciáveis e inalienáveis, os direitos morais de autor previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 9610/98, de modo que serão respeitados, em qualquer circunstância, a autoria da

obra, mediante a divulgação do nome do seu autor quando da utilização dos direitos cedidos e autorizados, bem como os demais direitos previstos no dispositivo citado.

Porto velho/RO,

ANEXO II

ECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que atuei como instrutor voluntário no período de..... a....., no horário das..... h as.....h, na ação pedagógica/informativa no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante a realização de transmissão ao vivo de áudio e vídeo na rede mundial de computadores, de assuntos de interesse social e do Tribunal de Contas, e opto pelo não recebimento da gratificação prevista na Resolução n. 2006/2016/TCE-RO ou das horas de incentivo previstas no art. 3º da portaria vigente.

Instrutor(a) Voluntário(a)

PORTARIA

Portaria n. 310, de 22 de junho de 2020.

Prorroga a Portaria n. 174/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 011041/2019,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar, de forma excepcional, até o dia 31 de agosto de 2020, o prazo final estabelecido no art. 1º da Portaria n. 174, de 13 de fevereiro de 2020, para execução e relatório da auditoria nos atos de gestão relativos ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e das despesas com pessoal deles decorrentes.

Art. 2º. Excluir o Auditor de Controle Externo NILTON CESAR ANUNCIÇÃO, matrícula n. 535, da equipe de auditoria, a pedido do Secretário-Geral de Controle Externo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.7.2020, mantendo-se os demais artigos da Portaria n. 174/2020.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 312, de 23 de junho de 2020.

Designa servidores para realizarem inspeção.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,